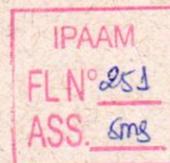




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 089/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99262-1956

FAX: (92) 99162-9314

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2711

PROCESSO Nº: 2564/T/15

ATIVIDADE: Aeroportos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua São João, s/nº, Bairro do Éden, Maués-AM.

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e melhoria da infraestrutura da pista de pouso/decolagem, pista de taxiamento, pátio de aeronaves, terminal de passageiros e cerca operacional do Aeroporto de Maués-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

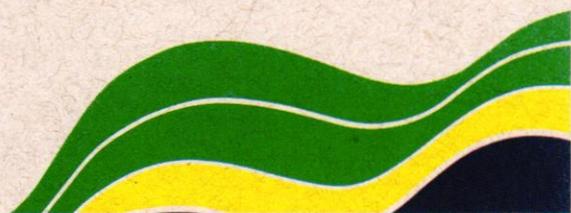
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

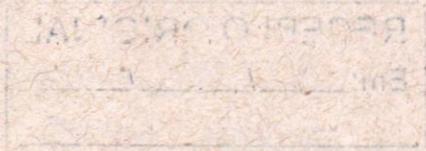
Manaus-AM,

30 MAI 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 089/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2564/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos da construção civil devem atender a Resolução CONAMA N° 307/02 e a Portaria/IPAAM n° 132/2009.
9. A matéria prima a ser usada na atividade deve ser oriunda de jazidas previamente licenciadas neste IPAAM.
10. Fica expressamente proibida a supressão vegetal em área não autorizada por este IPAAM.
11. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica licenciadas neste IPAAM, para esta finalidade.
13. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar a circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em se mostrarem críticos.
14. Havendo evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções ao IPHAN.
15. Apresentar no prazo de 60 dias, Relatório de Execução do Plano de Gerenciamento da Construção Civil – PGRCC, conforme a Resolução CONAMA N° 307/02 e a Portaria IPAAM n° 132/2019.
16. Apresentar semestralmente, Relatório de Execução do Plano de Gerenciamento da Construção Civil – PGRCC, acompanhado de Certificados de Destinação Final e Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR.
17. Manter o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA, atualizado.
18. Quando da solicitação da Licença de Operação, apresentar:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, conforme Termo de Referência – TR, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - b) Relatório de Controle Ambiental – RCA, conforme Termo de Referência – TR, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - c) Plano de Manejo de Fauna – PMFA, de acordo com a Resolução CONAMA N° 466/2015, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;